Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-3315/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20906/2012
PROTOCOLO	**:**	1261591
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	TAVARES & SOARES LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 39.671,91
VIGÊNCIA	**:**	17.1.2012 a 31.12.2012

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

Trata o presente processo da análise do Contrato Administrativo nº 63/2012, em que são partes o Município de Bonito/MS e a empresa Tavares & Soares Ltda–EPP, firmado em 17.1.2012, com base no resultado do Pregão Presencial nº 45/2011.

O procedimento licitatório já fora julgado no processo TC/MS nº 17585/2012, por meio da DECISÃO SINGULAR nº DSG – G.RC – 8700/2012 (peça 45), cuja decisão foi pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do certame, nos termos do artigo 312, I (1ª parte), da RN/TC/MS nº 57/2006, conforme informado na Análise Conclusiva ANC-5ICE-3020/2013 (peça 7 destes autos).



Encaminhados os autos à 5ª ICE para análise da **Formalização do Contrato**, a Equipe Técnica entendeu que o mesmo atende às disposições das normas de licitações e contratações públicas, bem como ao estatuído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, através de seu ilustre representante, corrobora o entendimento da Equipe Técnico e opina pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato nº 63/20120, e assinala que os autos, depois do julgamento, devem retornar à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução, conforme parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3657/2013, peça 8.

É o relatório.

Decido.

A formalização do Contrato ora analisada encontra-se instruída com documentos que, ao exame, comprovou-se que atendem ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal nº 4.320/1964 bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, como demonstrado abaixo:

Contrato Administrativo nº 63/2012

Valor inicial do contrato	R$ 39.671,91
Valor total empenhado	R$ 39.671,91

Conforme consta do parecer do Ministério Público de Contas, os autos deverão retornar à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, com fundamento no art. 13, V, c/c o art. 311, I, e art. 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno TC/MS, acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012, firmado entre o Município de Bonito e Tavares e Soares Ltda-EPP, em 17.1.2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR